



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1001 -

Reajusta Vencimentos de Servidores Públicos.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

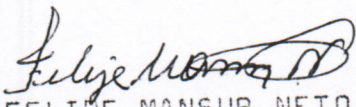
Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos Anexos I e IV, da Lei nº 993 de 01/07/91, que reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do município a partir de 01/09/91.

Art. 2º - Para fazer face da despesa decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a dotação orçamentária, podendo para tal utilizar-se excesso de arrecadação, ou anular total ou parcialmente dotação no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01/09/91.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., em 26 de setembro de 1991.


- FELIPE MANSUR NETO -
Prefeito Municipal